

Brasília/DF, 09 de Julho de 2024.

Ao,

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRCPE**

**Ref.: Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico 90011/2024 – Processo Administrativo Nº 2024/023.**

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento 01** – Na licitação do Pregão Eletrônico 90011/2024, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

**Questionamento 02** - No edital do Pregão Eletrônico 90011/2024, está disposto que, após a expedição da Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame deverá enviar o produto. Assim, quando a Administração Pública receber o produto deverá expedir termo de aceite provisório e, ao confirmar que os produtos estão de acordo com o edital e demais requisitos, emitirá termo de aceite definitivo. Assim, conforme previsto no edital, somente após a expedição do termo de aceite definitivo pela Administração Pública o Fornecedor poderá emitir a Nota Fiscal dos produtos.

Contudo, a legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a

situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 03** – Na licitação do Pregão Eletrônico 90011/2024 - Anexo I - TR - Termo de Referência 12\_2024., no item 4.4. REQUISITOS TEMPORAIS, no subitem 4.4.1, é solicitado: “A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.”. Considerando a complexidade e as especificidades na fabricação dos

equipamentos, informamos que o processo compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, testes de produção, juntamente com a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos produtos ofertados, faturamento e transporte.

Identificamos a importância de dispor de um período adicional para a conclusão das etapas envolvidas, para atender ao prazo de 20 (vinte) dias seria necessário que o fornecedor/fabricante tivesse produtos em estoque ainda, assim seriam privilegiados fornecedores próximos ao local de entrega, lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que o prazo máximo de entrega seja alterado para até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho. Essa alteração no prazo permitirá que possamos alocar os recursos adequados, efetuar revisões minuciosas e executar testes rigorosos, assegurando a entrega de um produto/serviço que atenda plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos.

Estamos confiantes de que não apenas contribuirá para a excelência do projeto, mas também permitirá uma colaboração mais eficaz entre todas as partes envolvidas, garantindo a economicidade do certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 04** – Na licitação do Pregão Eletrônico 90011/2024 - Anexo I - Especificações Técnicas, no item 1.5. ARMAZENAMENTO, no subitem 1.5.1, é solicitado: “O servidor deve possuir no mínimo 4 (quatro) baias SAS/SATA de 2.5 polegadas SFF.”. Entendemos que a entrega do equipamento com 4x slots e discos de 3.5 polegadas será aceito, uma vez que os discos solicitados no item 1.5.2 podem ser entregues em um tamanho físico de 3.5 polegadas, atendendo ao requisito de espaço de armazenamento solicitado, onde isso não trará prejuízos ao CRC-PE.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 05** – Na licitação do Pregão Eletrônico 90011/2024 - Anexo I - Especificações Técnicas, no item 1.10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO, no subitem 1.10.1, é solicitado: “1 (uma) fonte de alimentação bivolt de 500W reais Hot-Plug com certificação 80Plus Platinum.” Entendemos que a entrega de equipamento com fonte de menor capacidade energética como, por exemplo, fontes 450W PLATINUM, serão aceitas, desde que ela supra toda a necessidade energética do equipamento objeto deste certame.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 06** – Na licitação do Pregão Eletrônico 90011/2024 - Anexo I - Especificações Técnicas, no item 1.10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO, no subitem 1.10.1, é solicitado: “1 (uma) fonte de alimentação bivolt de 500W reais Hot-Plug com certificação 80Plus Platinum.” Entendemos que, conforme descrição de todo termo de referência, a o equipamento solicitado somente deverá possuir uma única fonte de energia onde o recurso “HOT-PLUG” poderá ser desconsiderado, uma vez que não existe a possibilidade da substituição a quente deste componente devido a ele somente possuir uma fonte.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 07** – Na licitação do Pregão Eletrônico 90011/2024 - Anexo I - Especificações Técnicas, no item 2.5. ARMAZENAMENTO, no subitem 2.5.1, é solicitado: “O servidor deve possuir no mínimo 4 (quatro) baias SAS/SATA de 2.5 polegadas SFF.”. Entendemos que a entrega do equipamento com 4x slots e discos de 3.5 polegadas será aceito, uma vez que os discos solicitados no item 2.5.2 podem ser entregues em um tamanho físico de 3.5 polegadas, atendendo ao requisito de espaço de armazenamento solicitado, onde isso não trará prejuízos ao CRC-PE.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 08** – Na licitação do Pregão Eletrônico 90011/2024 - Anexo I - Especificações Técnicas, no item 2.10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO, no subitem 2.10.1, é solicitado: “1 (uma) fonte de alimentação bivolt de 500W reais Hot-Plug com certificação 80Plus Platinum.”. Entendemos que a entrega de equipamento com fonte de menor capacidade energética como, por exemplo, fontes 450W PLATINUM, serão aceitas, desde que ela supra toda a necessidade energética do equipamento objeto deste certame.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 09** – Na licitação do Pregão Eletrônico 90011/2024 - Anexo I - Especificações Técnicas, no item 2.10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO, no subitem 2.10.1, é solicitado: “1 (uma) fonte de alimentação bivolt de 500W reais Hot-Plug com certificação 80Plus Platinum.”. Entendemos que, conforme descrição de todo termo de referência, a o equipamento solicitado somente deverá possuir uma única fonte de energia onde o recurso “HOT-PLUG” poderá ser desconsiderado, uma vez que não existe a possibilidade da substituição a quente deste componente devido a ele somente possuir uma fonte.

Está correto nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e**

estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

BRUNO RODRIGUES  
DE  
MATTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
BRUNO RODRIGUES DE  
MATTOS: [REDACTED]  
Dados: 2024.07.09 09:41:23  
-03'00'

**Systemch Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.**  
**Bruno Rodrigues de Mattos**  
Identidade: [REDACTED]  
Sócio/ Diretor

